



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 22/2/2001, publicado no DODF de 29/3/2001, p. 10.*

Parecer n.º 21/2001-CEDF

Processo n.º 030.000431/2001

Interessada: **Anne Chantal da Costa Montejo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no Lycee François Mitterrand.

**HISTÓRICO** – Anne Chantal da Costa Montejo, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no Lycee François Mitterrand, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 03 anos

Horas de estudo: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Anne Chantal da Costa Montejo, no Lycee François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal – Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de fevereiro de 2001

**JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 14/2/2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal